



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 184, DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Federal nº 6.766, de 19 dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 5.416.260-0/2013, 5.273.876-8/2013, 5.122.655-1/2013, 5.380.983-9/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento denominado **RESIDENCIAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA**, parte integrante da Fazenda São José, nesta Capital, com área total de 137.061,72m<sup>2</sup> (cento e trinta e sete mil, sessenta e um vírgula setenta e dois metros quadrados), objeto da matrícula nº 115.611, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, inserido na Macrozona Construída de Goiânia, de propriedade da empresa LNN Empreendimentos e Participações Ltda., em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

**Art. 2º** O loteamento será composto de:

**I - LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

*Começa no marco M-01, de coordenadas geográficas UTM E=669.989,0980 e N=8.153.138,8885, cravado na divisa da Estrada Nossa Senhora das Graças com Rua RLC-10, do Loteamento Residencial Lírios do Campo, deste segue pelo alinhamento da Estrada Nossa Senhora das Graças com os seguintes azimutes e distâncias de: 155°52'45" – 59,76m; 145°30'04" – 48,61m; 136°10'18" – 47,96m; 126°44'20" – 27,78m; 121°07'57" – 35,70m; 118°28'56" – 32,60m, passando pelos marcos M-02, M-03, M-04, M-05, M-06 até o marco M-07; daí segue confrontando com Estrada de São Benedito com azimute e distância de: 17°46'43" – 243,58m, até o marco M-08; daí segue confrontando com Antiga Estrada de São Paulo (terra de quem é de direito) com azimute de 108°42'44" e distância de 453,89m, até o marco M-09; daí segue com Lote (chácaras 01 e 02, da Quadra 16) com azimute e distância de 165°04'29" – 169,37m, até o marco M-10; daí segue confrontando com Rua RLC-10, do loteamento Residencial Lírios do Campo com azimute e distância de 254°56'55" – 394,87m, até o marco M-01, ponto inicial desta descrição.*



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### II - UTILIZAÇÃO DA ÁREA A PARCELAR:

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DESTINADAS A ÁREAS VERDES, ÁREAS PARA EQUIP. COMUNITÁRIOS E SISTEMA VIÁRIO		
DISCRIMINAÇÃO	USO DE ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	
	ÁREAS	%
APM 01: ESCOLA	10.308,91m <sup>2</sup>	7,52
APM 02: ÁREA VERDE/PRAÇA	5.532,17m <sup>2</sup>	4,04
APM 03: ÁREA VERDE/PRAÇA	4.761,81m <sup>2</sup>	3,47
<b>TOTAL DE ÁREAS DESTINADAS A EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO E ÁREAS VERDES</b>	<b>20.602,90m<sup>2</sup></b>	<b>15,03</b>
<b>VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO</b>	<b>41.684,59m<sup>2</sup></b>	<b>30,41</b>
<b>TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS (346 lotes)</b>	<b>74.774,23m<sup>2</sup></b>	<b>54,56</b>
<b>ÁREA A PARCELAR</b>	<b>137.061,72m<sup>2</sup></b>	<b>100</b>

### III - ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

**APM 01: ESCOLA** **ÁREA** **10.308,91m<sup>2</sup>**  
 Frente para Avenida Nossa Senhora das Graças ..... 48,69m + 29,75m + 37,45m + 5,36m  
 Fundo confrontando com Rua NS-09 ..... 116,77m  
 Lado direito confrontando com Rua NS-13 ..... 57,72m  
 Lado esquerdo confrontando com APM 02 ..... 110,46m  
 Pela linha curva – Avenida Nossa Senhora das Graças com Rua NS-13 ..... D=11,78m  
 Pela linha de chanfrado – Rua NS-13 com Rua NS-09 ..... 6,67m

**APM 02: ÁREA VERDE/PRAÇA** **ÁREA** **5.532,17m<sup>2</sup>**  
 Frente para Rua NS-08 ..... 68,69m  
 Fundo confrontando com APM 01 ..... 110,46m  
 Lado direito confrontando com Rua NS-02 e Avenida Nossa Senhora das Graças .....  
 ..... 54,14m + 1,05m  
 Lado esquerdo confrontando com Rua NS-09 ..... 51,46m  
 Pela linha de chanfrado – Rua NS-08 com Rua NS-09 ..... 7,13m  
 1ª linha curva – Rua NS-08 com Rua NS-02 ..... D=7,99m  
 2ª linha curva – Rua NS-02 com Avenida Nossa Senhora das Graças ..... D=8,54m

**APM 03: ÁREA VERDE/PRAÇA** **ÁREA** **4.761,81m<sup>2</sup>**  
 Frente para Rua NS-02 ..... 117,15m  
 Fundo confrontando com Rua NS-11 ..... 40,32m + D=20,22m + 35,79m  
 Lado direito confrontando com Rua NS-06 ..... 51,56m  
 Lado esquerdo confrontando com Rua NS-03 ..... 20,91m  
 1º chanfrado – Rua NS-02 com Rua NS-03 ..... 7,07m  
 Pela linha curva – Rua NS-02 com Rua NS-06 ..... D=17,14m  
 2º chanfrado – Rua NS-06 com Rua NS-11 ..... 7,02m  
 3º chanfrado – Rua NS-11 com Rua NS-03 ..... 7,11m



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 3º** Em conformidade com a Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, no loteamento denominado **RESIDENCIAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA**, fica prevista a seguinte Área de Uso:

- **Área Especial de Interesse Social III – AEIS III** para todas as quadras (Decreto nº 3271, de 05/06/2013), com exceção das Áreas Públicas Municipais.

**Art. 4º** Passam a integrar o Sistema Viário Básico da cidade:

- **Vias Coletoras:** Avenida Nossa Senhora das Graças e Avenida São Pedro;
- **Via Local 4 de Pista Única:** via com largura de 15,00m (quinze metros);
- **Via Local 2 de Pista Única:** via com largura de 12,00m (doze metros).

**Art. 5º** Conforme o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SEPLAM, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a) Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b) Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c) Abertura de vias de circulação;
- d) Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e) Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplanagem;
- f) Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

**Art. 6º** Como garantia caucionária para execução das obras de Pavimentação Urbana no valor de R\$ 1.690.443,05 (um milhão, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinco centavos); Sistema de Abastecimento de Água, no valor de R\$ 341.607,37 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e sete reais e trinta e sete centavos); Hidrante de Coluna, no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais); Rede Elétrica e Iluminação Pública, no valor de R\$ 381.296,40 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos); Drenagem Pluvial, no valor de R\$ 977.315,61 (novecentos e setenta e sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta e um centavos), totalizando a quantia de R\$ 3.395.012,43 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, doze reais e treze centavos), a empreendedora oferece os lotes 01 ao 20, da Quadra 10 e lotes 01 ao 44, da Quadra 11, com área total de 13.684,75m<sup>2</sup>, do loteamento Residencial Nossa Senhora Auxiliadora, avaliados em R\$ 3.460.763,80 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), conforme Escritura Pública de Caução Hipotecária, lavrada no Cartório Antônio do Prado, Livro 0555-E, Folhas 099/105, sob o Protocolo nº 107413.

**Art. 7º** Findo o prazo previsto no artigo 5º, o inadimplemento do loteador, implicará na adjudicação compulsória e automática de todo o patrimônio caucionado a favor do Município de Goiânia, independentemente de qualquer ação ou medida judicial, obrigando-se a empresa LNN Empreendimentos e Participações Ltda. a complementar na



## **PREFEITURA DE GOIÂNIA**

época, o valor necessário à execução das obras na hipótese de os bens caucionados não suportarem as despesas.

**Art. 8º** Realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do interessado, após vistoria de seu órgão próprio, dará plena quitação da obrigação assumida.

**Art. 9º** O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente à CELG, SEINFRA, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido loteamento.

**Art. 10** A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T), juntamente com o proprietário do mesmo.

**Art. 11** Aprovado o projeto de loteamento, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

**Art. 12** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 29 dias do mês de janeiro de 2018.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**AGENOR MARIANO DA SILVA NETO**  
**Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**